



Folha n.º	01	de proc.
n.º	330	de 1999
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONI 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO
AS COMISSÕES DE: 03 AGO 1999
<i>Just. e Justiça</i>
<i>Educação e Esportes</i>
<i>Franquia e Alugamento</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

01 - FL
PROJETO DE LEI Nº 01-0330/1999

Cria o Projeto "Consciência Legal" no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, nas escolas municipais de ensino fundamental e médio, o "Projeto Consciência Legal" que terá por objetivo conscientizar os alunos quanto a prática de atos que constituam infração ao Código Penal e suas conseqüências.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá grupo coordenador do projeto de que trata a presente Lei, para definir suas diretrizes gerais, o qual deverá ser integrado por, no mínimo, 1 (um) psicólogo, 1 (um) pedagogo, 1 (um) assistente social e 1 (um) professor, que contarão com a assessoria de um advogado para fins de interpretação do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - As escolas de que trata a presente Lei deverão remeter às Delegacias Regionais de Ensino Municipal, o programa mensal de atividades desenvolvidas que, em consonância com as diretrizes gerais de que trata o artigo anterior, atestem o cumprimento as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 80 (oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

pk/conslegal/74-9



Folha n.º	02	de proc.
n.º	330	de 1999
<i>Ad</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI
R.º 100.406
ATM

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


LUIZ PASCHOAL